Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
( ) Autógrafos
( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo
( ) Resoluções
X Leis
Sob o nº 2.248 Em 14/12/2018
Secretário

LEI Nº. 2.248/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo para fins de estacionamento temporário e rotativo gratuito em frente às farmácias e drogarias no âmbito do município de Brasnorte/MT, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei restam criadas as vagas de estacionamento rápido no município de Brasnorte/MT, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º. Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

§ 1º Consideram-se vagas de estacionamento rápido aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas, onde será permitido o uso por no máximo quinze minutos, obrigando-se o condutor a manter a sinalização de emergência (pisca-alerta) do veículo ligada durante todo o tempo que permanecer estacionado.

§ 2º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser exclusivamente em frente ao estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos terão direito à demarcação frontal de área especial de estacionamento de veículos para duas vagas, conforme estacionamentos públicos, não podendo utilizar-se de calçadas públicas para efetuar estacionamentos privativos.

Art. 3º. As vagas de estacionamento privativo em frente a farmácias e drogarias serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuam ou vierem a possuir estacionamento exclusivo para clientes.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a demarcação de vaga, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito a vaga.

Art. 4º. As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º. O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento Municipal de Trânsito, entidade executiva de trânsito no município de Brasnorte, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos mediante solicitação formal e pagamento de taxa, cabendo-lhe também fiscalizar o uso e respeito à presente legislação e aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – as despesas decorrentes da pintura viária para fins de identificação, bem como as despesas com a confecção das placas de sinalização, correrão por conta do interessado.

Art. 6º. Os infratores da presente lei incorrerão nas penalidades do Código Nacional de Transito e, como tais, considerados como incursos nas penas por estacionamento em local proibido.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por Afixação
14 / 12 / 2018